



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano X | Edição nº 2120

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano X | Edição nº 2120

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.998, de 28 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a denominação da Arena Esportiva que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.998/2025:

Art. 1º. A Praça Esportiva, situada no entroncamento da Avenida Washington Luiz com a rua Pedro Ordine e rua Mário Álvares de Abreu, passa a denominar-se **“Arena Esportiva Vereador Aparecido Carlos Gonçalves - Cido Bolivar”**.

Art. 2º. Da placa indicativa, sob o nome do homenageado, deverá constar a inscrição **“Vereador e Cidadão Emérito”**.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 28 de fevereiro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei Complementar nº 4.999, de 28 de fevereiro de 2025.

Acresce dispositivos na Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.999/2025:

Art. 1º. Fica criado no Quadro Geral dos Servidores da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aprovado pela Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, a que se refere o Anexo I - Cargos do Quadro Permanente de Pessoal, o cargo de **Controlador Interno**, de provimento efetivo e provido por concurso público, com vínculo permanente e relação laboral estatutária, na seguinte quantidade e remuneração:

Qtde.	Cargo	Carga Horária	Vencimentos	Requisitos e Atribuições
01	Controlador Interno	40h	Referência XIII - Nível A da Lei nº 4.314/2016	Definidos pelo Anexo V da Lei Complementar nº 4.314/2016

Art. 2º. O emprego de **Controlador Interno** é considerado de atribuição exclusiva e segregada, não podendo agregar atribuições diversas das que digam respeito ao exclusivo exercício de suas funções.

Art. 3º. Inclui no Anexo V da Lei Municipal nº 4.314/2016, que fixa as descrições dos cargos da parte permanente do quadro de pessoal, grupo ocupacional de nível superior, as descrições para o cargo de **Controlador Interno**, nas condições estabelecidas pelo Anexo I da presente Lei Complementar.

Art. 4º. O Anexo IV da Lei Municipal nº 4.314/2016, que trata do padrão de vencimento, passa a vigorar acrescido da referência XIII, nas condições estabelecidas pelo Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 28 de fevereiro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

ANEXO I - Lei Complementar nº 4.999/2025

ANEXO V - Lei Complementar nº 4.314/2016

DESCRIÇÕES DOS CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR

1. Cargo: CONTROLADOR INTERNO

2. Descrição sintética: Executar com autonomia as funções de controle interno, nos termos da legislação municipal, estadual e federal aplicável; elaborar e manter manuais de procedimentos, bem como elaborar programa permanente de auditoria e correção interna.

3. Requisitos para provimento:

- **Instrução** - Portador de Diploma em Curso Superior em uma das seguintes áreas: Administração Pública, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública.

- **Outros requisitos** - conhecimento básico de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.

4. Recrutamento:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano X | Edição nº 2120

Página 3 de 11

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior no cargo que ocupa.

Promoção - da classe I para a classe II.

6. Atribuições típicas:

- Elaborar, expedir e publicar Instruções Normativas e/ou Orientações Normativas de Controle Interno acerca dos fluxos e processos da administração pública municipal, acompanhando a sua regular aplicação;

- Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta e Indireta, com vistas à aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

- Exercer a supervisão técnica das atividades desempenhadas pelas unidades integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

- Assinar conjuntamente com os demais responsáveis o Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

- Supervisionar nos prazos necessários a verificação e o controle dos limites e das condições para realização de operações de crédito;

- Acompanhar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, através do Demonstrativo correlato contido do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000;

- Avaliar no mínimo, em periodicidade anual, o cumprimento das metas globais estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como acompanhar a execução física e financeira dos programas, projetos, atividades e de operações especiais;

- Acompanhar periodicamente o resultado da execução do Orçamento do Município, bem como as metas de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, previstos na Lei Complementar nº 101/00, podendo propor as autoridades competentes a adoção, das medidas de limitação de empenho e de movimentação financeira, previstas em lei;

- Ter acesso bem como acompanhar na medida em que dispuser, a movimentação dos créditos orçamentários do Município seja por transposição, remanejamento ou transferência de recursos dos orçamentos do Município, e abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários;

- Apoiar interna e externamente o exercício do controle social sobre os programas contemplados com os recursos do orçamento do Município;

- Nas condições em que se estabelecer no plano anual de trabalho do Sistema de Controle Interno do Município ou as necessidades constatadas durante o transcorrer do exercício financeiro, supervisionar e realizar procedimentos de detecção, orientação, recomendação, auxílio à auditoria e fiscalização dos atos e ações no âmbito da Administração

Municipal, inclusive nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais, e, quando necessário expedindo relatórios com recomendações, alertas para o aperfeiçoamento dos controles;

- Quando requisitado, assessorar e orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, inclusive sobre a forma de prestar contas, conforme disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição;

- Analisar com auxílio da Auditoria Interna as contas dos responsáveis por aplicação, utilização, ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa de perda, subtração ou avaria de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município, propondo medidas na forma da lei quando necessárias;

- Normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais do próprio Sistema de Controle Interno dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e no Poder Legislativo do Município;

- Assessorar e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, no que estiver em sua competência o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhando e auxiliando no encaminhamento das prestações de contas anuais, bem como o atendimento aos agentes de controle externo e o acompanhamento das diligências;

- Assessoramento dos Gestores do Município nos aspectos relacionados com os controles interno e externo, e quanto a legalidade dos atos de gestão, emitindo quando provocado, relatórios, recomendações e pareceres;

- Interpretar e pronunciar-se por iniciativa própria e/ou quando provocado, por meio de ato, ofício, comunicação e/ou parecer sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

- Na medida das suas condições, por meio de atividades programadas ou não, verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, à eficiência, economicidade e equidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado;

- Supervisionar periodicamente com fins legais e gerenciais o acompanhamento dos limites constitucionais de aplicações em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, as despesas com ações e serviços públicos de saúde, os limites da dívida e as despesas com pessoal e encargos;

- Nos casos em que extrapolados os limites previstos, acompanhar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano X | Edição nº 2120

Página 4 de 11

estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00;

- Nos casos em que extrapolados os limites previstos, efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme os dispostos na Lei Complementar nº 101/00;

- Efetuar acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/00, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal;

- Acompanhar o processo de planejamento estratégico e elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município;

- Ao seu alcance, propor a melhoria, inovação ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

- Alertar formalmente a autoridade administrativa para que instaure, imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar fatos e/ou os atos que possam ser caracterizados como ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, que resultem em dano e/ou prejuízo ao erário, ou, quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, perda patrimonial, apropriação, malbaratamento, dilapidação dos bens ou valores públicos;

- Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Estado de São Paulo das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração Municipal não tomou as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidade e ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

- Emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive sobre aquelas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

- Obter acesso bem como acompanhar na medida em que dispuser, os compromissos assumidos pela Administração Municipal junto às entidades credoras, por empréstimos tomados ou relativos a dívidas confessadas, assim como dos avais e garantias prestadas e dos direitos e haveres do Município;

- Emitir parecer na forma da legislação sobre as contas que devem ser prestadas, referentes as transferências de recursos concedidos a qualquer pessoa física ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos, a título de subvenções, parcerias voluntárias, auxílio e/ou contribuições e adiantamentos, bem como nas condições de que dispuser, também acompanhar os registros de valores à disposição de qualquer pessoa física ou entidade

que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público municipal ou pelas quais responda ou, ainda, que em seu nome assuma obrigações de natureza pecuniária, exigindo as respectivas prestações de contas, se for o caso;

- Supervisão e emissão de parecer sobre a regularidade dos atos de admissão de pessoal, concessão de aposentadoria e pensão;

- Emitir relatório e parecer das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal e das demais Unidades Gestoras, na forma, nos critérios e nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

- Nas condições de que dispuser, efetuar acompanhamento e fiscalização do processo de lançamento, arrecadação, baixa e contabilização das receitas próprias, bem como quanto a inscrição e cobrança da Dívida Ativa e renúncia de receita;

- Acompanhar o cumprimento dos prazos de remessas de dados e informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Sistema AUDESP, e/ou outro que venha substituí-lo;

- Fomentar o controle social e a participação popular, por meio do recebimento, registro e tratamento de denúncias e manifestações do cidadão sobre os serviços prestados à sociedade e a adequada aplicação de recursos públicos, bem como por meio de incentivo à ampliação dos sistemas de acesso a informação no município e a participação em audiências públicas;

- Acompanhar e colaborar com os trabalhos de Ouvidoria e Transparência no processo da promoção à Transparência e acesso a informação da gestão dos atos e registros da administração municipal na forma e nos critérios da lei;

- Acompanhar e colaborar com os trabalhos de Ouvidoria e Transparência nos serviços de ouvidoria municipal;

- Acompanhar e colaborar quando requisitado, nos processos de correição em andamento no município para os quais deve obter livre acesso a ações e documentos;

- Acompanhar e colaborar em procedimentos integrados de prevenção e combate a corrupção para os quais deve obter livre acesso a ações e documentos;

- Dado seu conhecimento, seja por denúncia e/ou apuração de quaisquer indícios de ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, recomendar ao Gestor responsável a abertura de processos e instrumentos administrativos afim de que se obtenha o dimensionamento dos fatos e a quantificação dos danos, quando constatados, para a responsabilização dos agentes e obtenção do ressarcimento de danos do erário eventualmente existentes;

- Quando por iniciativa da própria administração, nos casos em que solicitado, participar do processo de normatização, assessoramento e consultoria, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento dos elementos do controle administrativo dos órgãos e entidades públicas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano X | Edição nº 2120

Página 5 de 11

pertencentes ao Município;

- Por iniciativa própria ou por solicitação dos gestores, subsidiar a tomada de decisões governamentais e propiciar a melhoria contínua da qualidade do gasto público, a partir da geração, comparação e análise de informações de receitas e despesas, objetivos e metas da administração municipal;

- Requerer ao Chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar poderes, ou ao Presidente da Câmara de Vereadores quando necessário a apuração de fatos, a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o indeferimento deverá ser justificado;

- Tomar providências imediatas quanto a solicitações do Prefeito Municipal, da Câmara de Vereadores, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público;

- Receber e apurar denúncias que lhe forem formalizadas;

- Supervisionar e acompanhar tempestivamente a remessa de dados e informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

- Elaborar de forma sintetizada o Plano Anual de Trabalho;

- Desempenhar outras atividades correlatas, a partir de regulamentação por Decreto do Executivo.

Anexo II da Lei Complementar nº 4.999/2025

ANEXO IV - Lei Complementar nº 4.314/2016

TABELA DE VENCIMENTO

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL

40 HORAS / SEMANAIS

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
XII Controlador Interno	3.500,00	3.577,20	3.656,30	3.737,43	3.820,58	3.905,80	3.993,13	4.082,67	4.174,42	4.268,53	4.364,96	4.463,77

Lei Complementar nº 5.000, de 28 de fevereiro de 2025.

Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 5.000/2025:

Art. 1º. Fica criado no Quadro Geral dos Servidores da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aprovado pela Lei Complementar nº 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, a que se refere o Anexo I - Cargos do Quadro Permanente de Pessoal, o cargo de Contador, de provimento efetivo e provido por concurso público, com vínculo permanente e relação laboral estatutária, na seguinte quantidade e

remuneração:

Qtde.	Cargo	Carga Horária	Vencimentos	Requisitos e Atribuições
01	Contador	40h	Referência XIII - Nível A da Lei nº 4.314/2016	Definidos pelo Anexo V da Lei Complementar nº 4.314/2016

Art. 2º. O Anexo IV da Lei Municipal nº 4.314/2016, que trata do padrão de vencimento, passa a vigorar acrescido da referência XIII, nas condições estabelecidas pelo Anexo I da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. Torna sem efeito os vencimentos estabelecidos para o cargo de Contador previsto na Referência VII do Anexo IV da Lei Municipal nº 4.314/2016.

Art. 3º. O Anexo V da Lei Municipal nº 4.314/2016, que fixa as descrições dos cargos da parte permanente do quadro de pessoal, grupo ocupacional de nível superior, passa a vigorar com modificações para o cargo de Contador, nas condições estabelecidas pelo Anexo II da presente Lei Complementar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 28 de fevereiro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Anexo I da Lei Complementar nº 5.000/2025

ANEXO IV - Lei Complementar nº 4.314/2016

TABELA DE VENCIMENTO

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL

40 HORAS / SEMANAIS

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
XII Contador	3.500,00	3.577,20	3.656,30	3.737,43	3.820,58	3.905,80	3.993,13	4.082,67	4.174,42	4.268,53	4.364,96	4.463,77

Anexo II da Lei Complementar nº 5.000/2025

ANEXO V - Lei Complementar nº 4.314/2016

DESCRIÇÕES DOS CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR

1. Cargo: CONTADOR

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a planejar, coordenar e executar os trabalhos de análise, registro e perícias contábeis, estabelecendo princípios, normas e procedimentos, obedecendo as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano X | Edição nº 2120

Página 6 de 11

determinações de controle externo, para permitir a administração dos recursos patrimoniais e financeiros da Administração Municipal.

3. Requisitos para provimento:

- **Instrução** - curso de nível superior em Ciências Contábeis e registro no respectivo conselho de classe.

- **Outros requisitos** - conhecimento básico de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.

4. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior no cargo que ocupa.

Promoção - da classe I para a classe II.

6. Atribuições típicas:

- planejar o sistema de registro e operações, atendendo às necessidades administrativas e legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário;

- supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil;

- analisar, conferir, elaborar e assinar balanços e demonstrativos de contas e empenhos de despesas, observando sua correta classificação, o lançamento e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos, verificando a documentação pertinente, para atender a exigências legais e formais de controle, e

- controlar a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos;

- coordenar as atividades inerentes a execução orçamentária, registro e classificação de receitas e despesas, conforme plano de contas vigente;

- executar análises e deliberações referentes ao orçamento público, PPA, LDO e LOAS, bem como as atividades relacionadas ao controle e registro patrimonial;

- controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, cumprimento de obrigações de pagamentos a terceiros, saldos em caixa e contas bancárias, para apoiar a administração dos recursos financeiros da Administração Municipal;

- analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;

- analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno;

- planejar, programar, coordenar e realizar exames,

perícias e auditagens, de rotina ou especiais, bem como orientar a organização de processos de tomadas de contas, emitindo certificado de auditoria, com a finalidade de atender a exigências legais;

- analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas relativas a convênios de recursos repassados a organizações atuantes nas áreas de assistência social, educação e saúde;

- auxiliar na sistematização e realização das prestações de contas relativas aos recursos recebidos e captados;

- orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;

- acompanhar o andamento e apresentar defesa em conjunto com os Procuradores Municipais, nos processos abertos e em trâmite junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

- prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extra judiciais;

- preparar documentação e relatórios auxiliares; disponibilizar documentos com controle; acompanhar os trabalhos de fiscalização; justificar os procedimentos dotados; providenciar defesa;

- escriturar analiticamente os atos e fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar controle contábil e orçamentário

- elaborar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com Leis, Regulamentos e Normas vigentes, para apresentar os resultados da situação patrimonial, econômica e financeira; possibilitar controle contábil e orçamentário;

- promover a prestação, acerto e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis inconsistências, para assegurar a correção das operações contábeis;

- zelar pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos e materiais que utiliza;

- elaborar e assinar impacto orçamentário/financeiro exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, inclusive dos projetos de lei para criação de cargos e funções no quadro de pessoal da Prefeitura;

- atender solicitações de órgãos fiscalizadores, em todas as esferas públicas;

- executar outras atribuições afins.

Decretos

Decreto nº 5.863, de 05 de março de 2025.

Declara “Situação Excepcional de Emergência no Município de Taquaritinga”, para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano X | Edição nº 2120

Página 7 de 11

***execução de ações
necessárias ao combate da
proliferação do mosquito
Aedes Aegypti e para a
Intensificação do Programa
Municipal de Combate e
Prevenção a Dengue, Vírus
Chikungunya, Vírus Zika e
Febre Amarela.***

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando que as chuvas ocasionam ambientes propícios ao desenvolvimento do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da Dengue, Chikungunya, Febre Amarela e Zika Vírus;

Considerando o Ofício SMS nº 123/2025, onde a Diretora Municipal de Saúde, a senhora Ana Cristina de Paula Ferreira Moi, informa que há um crescente número de notificações de casos confirmados de doenças provocadas pelo mosquito no Município;

Considerando que a situação exige da municipalidade atenção especial, haja vista a possibilidade de agravamento e, como consequência, atingir um índice muito elevado no município;

Considerando que a larva do mosquito se desenvolve em águas limpas e paradas como poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de residências como em caixas d'água, piscinas e vasos de plantas, o combate ao *Aedes Aegypti* só terá sucesso se houver parceria entre o Poder Público e todos os proprietários comerciais, residenciais, de lotes e terrenos baldios e/ou quintais;

Considerando que ações de limpeza em locais públicos e particulares são vitais para o combate à doença, o que reduzirá significativamente a possibilidade de surto epidêmico da dengue no Município, bem como o número de pessoas infectadas pelo mosquito *Aedes Aegypti* transmissor da doença;

Considerando que a Declaração de Estado de Emergência tem por objetivo otimizar ações preventivas para garantir o bem-estar da população,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA no Município de Taquaritinga, em razão da anormal situação caracterizada como emergência em saúde pública provocada pela proliferação dos mosquitos transmissores do vírus da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela.

Art. 2º. Todos os Departamentos, Setores e Secretarias Municipais, por meio de seus servidores, deverão atuar em colaboração, priorizando as ações relacionadas à situação de emergência, ficando a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar

pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura para combate aos focos de proliferação do mosquito, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.

Art. 3º. Em razão da situação de emergência em saúde pública, o Município de Taquaritinga NOTIFICA a todos os proprietários, compromissários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis particulares localizados no perímetro urbano de Taquaritinga, para que no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da publicação oficial do presente Decreto, procedam à limpeza dos terrenos particulares desprovidos de edificações, dos terrenos particulares com construções inacabadas ou abandonadas, dos jardins dos prédios particulares desocupados ou abandonados e das calçadas defronte dos terrenos particulares, inclusive para que procedam à remoção de todo e qualquer tipo de resíduo e/ou recipientes acumuladores de água, de modo a não propiciar criadouro ou habitat de animais e insetos nocivos ao ser humano, nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 4º. O não atendimento ao disposto neste Decreto importará em autorização ao Município em proceder à limpeza do terreno, diretamente ou através de empresas contratadas ou conveniadas para esse fim, correndo as respectivas despesas por conta do proprietário, compromissário ou possuidor do imóvel, além da incidência de multas.

Art. 5º. Os agentes de fiscalização do Município poderão entrar nos imóveis fechados ou abandonados para o fim de erradicação dos focos dos mosquitos, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

Parágrafo único. No caso de recusa do proprietário ou possuidor, sempre que se mostrar necessário o ingresso forçado nos imóveis para o fim de erradicação dos focos dos mosquitos, deverá se buscar a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado, procedendo-se em conformidade com o previsto na legislação vigente.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de proceder à aquisição de bens e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate ao Vírus da Dengue, Vírus Chikungunya, Vírus Zika e Vírus da Febre Amarela, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e adotar as demais providências que julgar cabíveis.

Art. 7º. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Fazenda deverá providenciar, imediatamente à solicitação, o remanejamento orçamentário e a disponibilidade financeira necessários para os pagamentos considerados emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, visando a aquisição de bens, obras e serviços necessários ao êxito da erradicação dos focos do mosquito *Aedes Aegypti* e tratamentos das pessoas atingidas pelas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano X | Edição nº 2120

Página 8 de 11

moléstias.

Art. 8º. As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Prefeito Municipal que, em caso de necessidade, baixará ato em aditamento a este.

Art. 9º. Dê-se ciência deste Decreto à Câmara Municipal de Taquaritinga, Ministério Público e ao Tribunal de Contas para que esses poderes e instituições possam fiscalizar as ações e colaborar com o Poder Público Municipal para o êxito do Programa de Combate e Prevenção ao Vírus da Dengue, Vírus Chikungunya, Vírus Zika e Vírus da Febre Amarela, na defesa da vida da coletividade.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de março de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.864, de 06 de março de 2025.

Fixa o valor da Bolsa Auxílio Transporte para o exercício de 2025, estabelecida de acordo com a Lei nº 3.461, de 09 de junho de 2005, e a Lei nº 3.756, de 18 de março de 2009, sua forma de pagamento, designa Comissão Municipal e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 6º da Lei Municipal nº 3.461, de 09 de junho de 2005, e o art. 6º da Lei Municipal nº 3.756, de 18 de março de 2009, e,

Considerando que a Lei nº 3.461, de 09 de junho de 2005, dispõe sobre a concessão da bolsa-auxílio transporte para os alunos de níveis universitário ou técnico que residem em Taquaritinga e estudam em instituições de ensino em outros municípios;

Considerando que a Lei nº 3.756, de 18 de março de 2009, dispõe sobre a concessão da Bolsa Auxílio Transporte para os residentes nos distritos de Guariroba, Jurupema e Vila Negri e que estudam na sede do município de Taquaritinga;

Considerando a necessidade de fixar anualmente o valor da Bolsa Auxílio Transporte a ser pago aos estudantes eventualmente selecionados a partir dos programas instituídos nos termos das normas acima mencionadas;

Considerando que a triagem para seleção dos

postulantes na obtenção da bolsa-auxílio que serão beneficiados deve ser regularmente realizada pelo Poder Executivo Municipal;

Decreta:

Art. 1º. Os valores da Bolsa Auxílio Transporte a serem pagos como limite aos estudantes a seguir especificados, fica fixado para o exercício de 2025, na forma deste Decreto, quanto à forma do pagamento, a perda do direito de recebimento de determinadas parcelas mensais e o procedimento de abertura de inscrição e seleção das pessoas a serem contempladas com o benefício em comento, a saber:

I – estudantes matriculados em cursos de nível universitário ou técnico, que viagem para estabelecimentos de ensino devidamente instalados nos municípios de Araraquara, Matão, Jaboticabal, Monte Alto, Catanduva, Ribeirão Preto e São Carlos, para cursos cujos períodos letivos sejam anuais:

a) para os matriculados em estabelecimentos de ensino no município de Araraquara: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);

b) para os matriculados em estabelecimentos de ensino no município de Matão: R\$ 200,00 (duzentos reais);

c) para os matriculados em estabelecimentos de ensino no município de Jaboticabal: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

d) para os matriculados em estabelecimentos de ensino no município de Monte Alto: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

e) para os matriculados em estabelecimentos de ensino no município de Catanduva: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);

f) para os matriculados em estabelecimentos de ensino no município de Ribeirão Preto: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais); e,

g) para os matriculados em estabelecimentos de ensino no município de São Carlos: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

II – estudantes residentes nos distritos de Guariroba, Jurupema e Vila Negri e que estudam na sede do município de Taquaritinga, para cursos cujos períodos letivos sejam anuais:

a) para os alunos residentes no Distrito de Jurupema: R\$ 100,00 (cem reais);

b) para os alunos residentes nos Distritos de Guariroba e de Vila Negri: R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

§ 1º. O interessado na obtenção do benefício, no procedimento em que postulará sua pretensão, deverá apresentar declaração da instituição de ensino na qual está matriculado, que conste a duração em meses do curso que frequenta, a partir da qual será, caso seja selecionado, nos termos da legislação vigente, o número de parcelas do benefício que receberá, limitadas em nove parcelas.

§ 2º. Na mesma declaração de que trata o § 1º deste artigo, a instituição de ensino na qual estiver matriculado o interessado na obtenção do benefício deverá atestar o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano X | Edição nº 2120

Página 9 de 11

número de dias por semana em que aulas lhe são ministradas, de forma que aos estudantes que viajam menos de cinco vezes por semana para os estabelecimentos de ensino descritos, a percepção do benefício será o equivalente a um quinto do valor fixado nas alíneas do *caput* deste artigo para cada dia que tenham aulas a frequentar durante o período de uma semana.

Art. 2º. O valor da Bolsa Auxílio Transporte deverá ser pago a partir do dia 20 (vinte) de cada mês, mediante crédito a ser prestado em conta salário própria na Caixa Econômica Federal, indicada pelo beneficiário quando da apresentação de sua postulação.

§ 1º. O crédito da parcela do benefício somente será feito se o estudante ou pessoa por ele indicada ou que o represente apresente atestado do estabelecimento de ensino no qual o estudante está matriculado, especificando os dias da semana em que está distribuída a carga horária correspondente a seu curso, do boletim de notas regularmente emitido pelo estabelecimento de ensino ou qualquer outro documento ou declaração que comprove que está matriculado e frequentando o curso que indicou em sua postulação.

§ 2º. O documento de que trata o § 1º deste artigo deve ser apresentado em 02 (duas) vias obrigatoriamente do dia 1º ao dia 10 de cada mês.

§ 3º. Perderá o direito ao benefício o estudante que:

I - falsificar, ocultar, simular ou rasurar as informações por ele apresentadas, sem prejuízo de responder criminalmente pelo ato;

II - não indicar ou não manter conta salário em seu próprio nome na Caixa Econômica Federal para o recebimento do benefício;

III - o estudante que for reprovado em qualquer etapa do curso em que estiver matriculado ou deixar de frequentá-lo por lapso de tempo superior a 60 (sessenta) dias letivos, por qualquer motivo;

IV - especificamente quanto à prestação de determinado mês, não atender ao que dispõe o § 2º deste artigo.

Art. 3º. Em caso de notícia de que esteja ocorrendo fraude motivada pelo estudante beneficiado, seja por falsificação, ocultação, simulação ou rasura de informações ou documentos ou pela ocorrência de fato que implica na perda do direito à Bolsa Auxílio Transporte e que não tenha sido comunicado à Prefeitura tempestivamente, o Prefeito Municipal poderá determinar que os órgãos da Municipalidade realizem diligências, a qualquer tempo, com a finalidade de certificar a veracidade das informações apresentadas, para a tomada de providências necessárias.

§ 1º. Apurada situação que enseja a perda do direito concedido do estudante, o Prefeito determinará a suspensão do pagamento do benefício preventivamente àquele que foi alvo da notícia de irregularidade e determinará a instalação de procedimento para a apuração dos fatos pela comissão regularmente instituída para a concessão da Bolsa Auxílio Transporte, para que, em 30

(trinta) dias, concedendo direito a ampla defesa.

§ 2º. Caso se apure ser inverídica notícia que motivou a apuração ou a suspensão do pagamento do benefício, na forma deste artigo, o estudante receberá retroativamente os valores que deixou de receber.

Art. 4º. Para compor a Comissão Municipal para Concessão de Bolsa Auxílio-Transporte para o Exercício de 2025, sob a presidência da primeira e a secretaria da segunda, são designados: **Carla Mirela Pupim Gabriel, Silvana Prado de Oliveira, Paulo Roberto Zanin Guidorzi e Ana Margarida Curti Klaizer.**

§ 1º. A comissão de que trata este artigo, deverá analisar os pedidos nos termos da Lei, a qual também terá poderes para apurar denúncias sobre irregularidades. De suas decisões, caberá pedido de reconsideração à mesma comissão, aduzindo os motivos necessários, comprovando-se sobre o que alegar.

§ 2º. Deverá a presidente da Comissão designada convidar, mediante ato próprio, para participarem da fiscalização da triagem da seleção:

I - cinco estudantes dentre os inscritos para obtenção do benefício, devendo ser um matriculado em estabelecimento de ensino devidamente instalado no município de Araraquara, outro matriculado em estabelecimento de ensino devidamente instalado no município de Jaboticabal, um matriculado em estabelecimento de ensino devidamente instalado no município de Matão, outro matriculado em estabelecimento de ensino devidamente instalado no município de Monte Alto, e outro matriculado em estabelecimento de ensino devidamente instalado no município de Catanduva, quando a triagem se tratar da seleção dos estudantes inscritos para a bolsa-auxílio transporte de que trata a Lei nº 3.461, de 09 de junho de 2005.

II - três estudantes dentre os inscritos para obtenção do benefício, devendo ser um residente no distrito de Jurupema, outro residente no distrito de Guariroba e outro residente no distrito de Vila Negri, quando a triagem se tratar da seleção dos estudantes inscritos para a bolsa-auxílio transporte de que trata a Lei nº 3.756, de 18 de março de 2009.

§ 3º. Deverá o presidente da comissão designar dia e local para que seja feita a inscrição dos interessados e a triagem dos pedidos para seleção dos inscritos, bem como, se houver necessidade, para apreciação dos pedidos de reconsideração.

§ 4º. A comissão poderá, a critério de seu presidente, mediante ato próprio, convocar os estudantes beneficiados, a qualquer tempo e, se for o caso, por amostragem, a apresentarem os documentos para atualização e conferência de dados prestados e para atestar sua regularidade.

§ 5º. A função dos membros da Comissão, honorífica e não remunerada, é considerada serviço relevante ao Município.

Art. 5º. As despesas com a execução deste Decreto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano X | Edição nº 2120

Página 10 de 11

correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de março de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.865, de 06 de março de 2025.

Dispõe sobre atribuições temporárias à Secretaria Municipal de Gestão, que especificam e dá outras providências.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Decreta:

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Gestão, dentre as funções definidas pela Lei Municipal nº 4.295, de 09 de novembro de 2015, autorizada a responder, temporariamente, pela administração da Diretoria da Central de Convênios e Contratos, órgão subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Administração, competindo as seguintes atribuições:

I - Dirigir, coordenar os processos de elaboração e faturamento de contratos, convênios, acordos e ajustes da Prefeitura Municipal, em articulação e sob orientação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

II - estabelecer, em conjunto com a Diretoria de Tecnologia da Informação e Telecomunicação, sistema adequado para o funcionamento e controle dos contratos e convênios;

III - manter atualizados os controles sobre prazos e execução de todos os contratos e convênios da Prefeitura, em articulação com as Diretorias responsáveis pelas áreas de objeto da contratação;

IV - propor instrumentos para facilitar o gerenciamento dos contratos e convênios, implementando-os em conjunto com as demais unidades;

V - auxiliar os gestores nos processos de elaboração e celebração de convênios, acordos e ajustes com os diversos organismos externos;

VI - participar da elaboração de relatórios sobre a execução dos contratos e convênios celebrados pela Prefeitura;

VII - acompanhar a execução dos contratos e convênios quanto às responsabilidades da Prefeitura, às exigências e ao processo de fiscalização;

VIII - organizar e manter atualizado arquivo dos

contratos e convênios firmados pela Prefeitura;

IX - encaminhar às unidades executoras cópias dos contratos e convênios firmados pela Prefeitura;

X - propor ao Secretário Municipal, quando necessário, a tomada de medidas reguladoras em caso de descumprimento do contrato pelos fornecedores, inclusive a aplicação de penalidades;

XI - controlar os documentos a serem apresentados pelas empresas antes da liberação dos pagamentos;

XII - executar a inclusão e realizar a tramitação dos convênios junto aos órgãos da administração federal e estadual;

XIII - proceder à organização, ao controle e à divulgação dos instrumentos e parcerias firmadas, disponibilizando para verificação da Controladoria Geral e demais unidades, as informações e documentos necessários;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de março de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Portarias

Portaria S/P nº 020, de 28 de fevereiro de 2025.

DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de instituir uma Comissão específica para avaliação e acompanhamento da execução das emendas impositivas destinadas ao Município;

Considerando o disposto na **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações**, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando a importância da transparência, do controle e da fiscalização na aplicação dos recursos oriundos dessas emendas;

Resolve:

Art. 1º. Fica instituída a **Comissão de Avaliação e Acompanhamento das Emendas Impositivas**, com a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 06 de março de 2025

Ano X | Edição nº 2120

Página 11 de 11

finalidade de monitorar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos provenientes de emendas impositivas destinadas ao Município de Taquaritinga, nos termos da **Lei Federal nº 13.019/2014**.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Arthur Paciello Constâncio - Matrícula 123592;

II - Bianca Gabrielle Golfetto Sobral - Matrícula 123031;

III - Sueli Cristina Luchetti Teixeira - Matrícula 123583.

Art. 3º. Compete à Comissão de Avaliação e Acompanhamento das Emendas Impositivas:

I - Analisar e aprovar os planos de trabalho apresentados pelas entidades beneficiadas pelas emendas impositivas, conforme disposto na **Lei nº 13.019/2014** e suas alterações;

II - Acompanhar a execução das emendas impositivas, verificando a correta destinação dos recursos;

III - Emitir pareceres técnicos e relatórios sobre o cumprimento das metas e objetivos das emendas;

IV - Propor medidas para o aprimoramento da execução e aplicação dos recursos;

V - Informar periodicamente ao Poder Executivo e ao Legislativo sobre o andamento e a efetividade das emendas impositivas.

Art. 4º. A Comissão reunir-se-á periodicamente, conforme necessidade, para deliberação das questões relacionadas à sua competência.

Art. 5º. Os membros da Comissão exercerão suas funções sem qualquer tipo de remuneração adicional, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 28 de fevereiro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Portaria S/P nº 021, de 28 de fevereiro de 2025.

**DESIGNA GESTOR DE
PARCERIAS CELEBRADAS COM
ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL Nº
13.019/2014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 72, inciso VIII, da Lei

Orgânica do Município, e

Considerando os dispositivos contidos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

Considerando a necessidade de designar Gestor destinado a controlar e fiscalizar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, em decorrência de processo de inexigibilidade, dispensa ou edital de chamamento público para termo de fomento, termo de colaboração ou acordos de cooperação, de que tratam o inciso VI, do art. 2º e art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Resolve:

Art. 1º. Designar como Gestor de Parcerias firmadas entre a Prefeitura Municipal de Taquaritinga e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com poderes de controle e fiscalização, a servidora **NATÁLIA CAROLINE HOSAKI GUATELI**, ocupante do cargo de Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social - Matrícula nº 220713.

Art. 2º. Competem ao Gestor todos os atos designados a este pela Lei nº 13.019/2014 e alterações.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 28 de fevereiro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria